



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial para Análise das Propostas de
Emenda à Lei Orgânica - CEPELO



SUBSTITUTIVO ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 60/2013 e Nº 67/2017

(Deputada **Celina Leão** e **Poder Executivo**)

Nº 009/2017

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o § 5º, do art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º O disposto no inciso X aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem ou não recursos do Distrito Federal para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor noventa dias após a publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	04/04/2017 às 16:50
Assinatura	Matrícula

Os PELOS nº 60/2013 e 67/2017 objetivam a alteração do parágrafo 5º, do art. 19, da Lei Orgânica do DF, que dispõe sobre a Administração Pública.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial para Análise das Propostas de Emenda à Lei Orgânica - CEPELO



A apresentação do presente substitutivo foi norteadada pela necessidade de compilar os textos das duas propostas acima mencionadas, tendo em vista que as mesmas versam sobre a mesma matéria.

Diante do exposto e pela importância do tema, conclamo aos Nobres Pares a aprovação do substitutivo ora apresentado.

Sala das sessões,

de 2017.

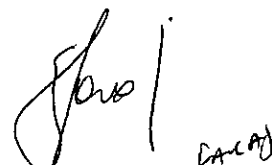

CELINA LEÃO

Deputada Distrital


ISRAEL
BASTOS

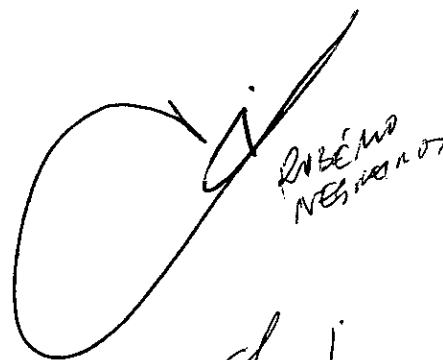

TELMA
RUFINO


RICARDO
RENNATO


SANDRA
FARIAS


LUIZA
PAULA


DELMARCO


RUBENS
NEVES